

705 digit. 1000

JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANA

PROC. N.º J. C. J. - 05/71

		AUDIÊNCIAS
RECTE.:	IRENE RODRIGUES SOARES	3 Fevereiro, 8,45
ADV.:	dra. Joselia Moraes	10/3 as 8,20 21/04 - 13:00
REGO:	USINA SAO JOSE	25/5 8,10
ADV.:	<i>Selias</i>	1/7/01 8,20 23/7 8,10
OBJETO: Aviso prévio - indenização - prejudicado 27 - férias - 170 mês de 1970 - diferença de salário - juros e correção monetária.		
AUTUAÇÃO		
Aos oito dias do mês de janeiro de 1971, nesta cidade de Goiana - Pernambuco e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, autuo a presente reclamação, que se segue.		
do para constar, lavro este termo.		
<i>[Assinatura]</i> Chefe da Secretaria - substituto		
J. C. J. - MOD. 41 - 2000 - 9/69		

D/

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.⁴. de Geiana

05/71

IRENE RODRIGUES SOARES, pertadera da C.P.nº 68946, série 201a, residente no Sítio Carrapiche, localizada neste município, vem à presença de V.Exa., apresentar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra a USINA SÃO JOSÉ S/A, passando a expor e no final requerer o seguinte:

1-Que começou a trabalhar para a Reclamada, exercendo a função de professora, em Escola localizada no Sítio acima mencionado, em 01 de fevereiro de 1964, sendo dispensada em junho de 1970.

2-Que percebia a importância de Cr\$29,50 semanais, lecionando das 8 às 12 horas. ✓

3-Que nada recebeu ao ser dispensada. ✓

Faz-se neste, requer a notificação da Reclamada para responder a todos os termos da presente RECLAMAÇÃO, sob pena de revelia, esperando que no final seja a mesma julgada procedente e condenada a Reclamada ao pagamento de indenização, avise prévio, pré-julgado nº 20, avos de 13^{os} meses de 70, férias proporcionais, diferença de salário, compreendida entre os meses de maio à junho de 70, além de juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas.

Dá-se à causa o valor de Cr\$998,40.

P.D.ferimento

Geiana, 07 de Janeiro de 1971
x Irene Rodrigues Soares.
Irene Rodrigues Soares
plena do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO *de Juazeiro*

Proc. n.º J.C.J. - *05/71*

CERTIFICO que foi designado o dia 03
de Janeiro de 1971 às 8 horas e 45 minutos,
para a realização da audiência de instrução e julgamento do presente
processo e que o reclamante foi notificado pessoalmente da designação
no dia em que apresentou a reclamação.

CERTIFICO mais, que, nesta data, foi expe-
dida notificação à Reclamada para ciência da designação, pelo regis-
trado postal n.º _____, cuja cópia da notificação segue anexa.

Em, 8 de Janeiro de 1971

José Luiz Balbino
Chefe de Secretaria - *subl*

Ciente:

Siene Rodrigues Soares
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D e Goiana

Cf. n. JCJ-02/71.

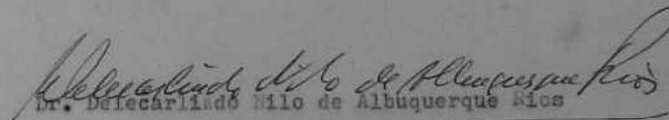
Goiana, 8 de janeiro de 1971

Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. de Goiana
Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. do Paulista
Assunto- (carta precatória).

Snr. Presidente:

Pelo presente, remeto a V. Exa., para os devidos fins, a carta precatória notificatória, em que figura como reclamante e reclamado respectivamente: IRENE RODRIGUES SOARES E USINA SÃO JOSÉ.

Apresento a V. Exa., os meus elevados protestos / de estima e consideração.


Dr. Defecarlindo Nilo de Albuquerque Rios
juiz presidente

5/11
AVISO DE RECEBIMENTO

J.C.J. - 1971

Número do Registrado 03/71 Of.n. JCJ-05/71
Data do Registro 8.1.1971 Proc.n. JCJ-05/71

RECEBI

Pautista, *11* de *01* 19 *71*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mão como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

JCJ - Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

6/

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho/
do Exmo. Sr. Juiz Presidente, na certa pre-
catória enviada conforme ofício de fls. 4,
que a mesma foi devolvida, devidamente cum-
prida em 20/1/70.

Goiana, 22 de janeiro de 1971

João José de Azevedo

Chefe de Secretaria - subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana

R
7
4

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º 05/71

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta um, às 8.45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva na Avenida Nunes Machado, 106 com a presença do Sr. Presidente, Dr. Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios e dos Vogais, Amaro Gomes da Cunha Rabêlo, representante dos Empregadores e Euripedes Severino de Souza, suplente dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, Irene Rodrigues Soares reclamante e Usina São José

reclamado
Presentes as partes: A reclamante assistida pelo seu advogado Dra. Joselia Moraes e a reclamada, representada pelo seu preposto Fernando Eduardo Ferreira.

Instalada a audiência, pelo sr. Presidente foi dada a palavra ao preposto da reclamada para contestar a reclamação, tendo o mesmo dito que improcede totalmente a presente reclamação. Em verdade, foi a reclamante admitida na Usina reclamada data de 1.2.64, para exercer o cargo de professora, percebendo a época do seu afastamento a importância de Cr\$ 29,50 semanais, trabalhando um só expediente de 4 horas. Ocorreu que em janeiro do ano próximo passado a reclamante, em virtude de casamento solicitou-o da encarregada das professoras da Usina, um afastamento temporário, a fim que pudesse gozar a sua lua de mel. Foi a referida licença concedida, embora apenas por uma semana. Com o reinício das aulas, sendo o local onde a reclamante ensinava distante da sede da Usina, funcionando as aulas normalmente, apenas em junho daquele ano é que a gerencia da Usina teve condições de descobrir que uma irmã da reclamante além de estar assinando irregularmente o nome da reclamante nos recibos de pagamento, é quem vinha dando aula no Grupo Escolar do Engenho Carrapicho. Após descoberto a fraude, a irmã da reclamante apressou-lhe em avisar-lhe o que estava acontecendo, tendo a mesma reclamante solicitado conforme petição escrita, um afastamento de 90 dias sobre o título de licença para gestante, conforme atestado médico que anexou a referida petição, datado de 3.8.70 e procedente do município de Godó, do Estado do Maranhão. Daí verifica-se que a mesma encontrava-se ausente todo o período de janeiro a junho de 1970.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana proc.n.05/71

- 2

Que retificando diz que a reclamante passou ausente de janeiro a agosto de 1970. A reclamada então, suspendeu a irmã da reclamante face a patente irregularidade, e tendo um prazo na ocasião a fim de que a mesma procurasse a reclamante para que voltasse a lecionar. A reclamante não mais apareceu na Usina reclamada, lá tendo comparecido apenas o senhor seu pai procurando fazer um acôrdo proposta que a reclamada recusou. Face ao exposto, estando patente o abandono de emprego, não tem direito a reclamante as parcelas reclamadas, quais seja: indenização, aviso previo, prejulgado nº 20, 13º mês e férias proporcionas. No que concerne a parcela referente a diferença salarial, mesma também é indevida, uma vez que o dissídio só entrou em vigor a partir de junho de 1970, quando nem a reclamante nem a sua irmã prestavam serviços para a reclamada. Protestando a provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, e em especial pela juntada posterior de documentos, depoimento pessoal da reclamante, pericias e ouvidas de testemunhas, espera que seja julgada totalmente improcedênte por de inteira Justiça.

Proposta a conciliação, foi recusada.

Pelo sr. Presidente foi determinado que fosse transcrita as anotações da C.P da reclamante:

Carteira profissional nº 68.946, série 201; da qual se lê as fls.7, contrato de trabalho com a reclamada; cidade Igarassú; cargo professora; data de admissão 1.2.64, remuneração Ncr\$.. 15,00 semanal inclusive repouso, assinado pela reclamada, com assinatura ilegível; as fls. 29 conata a seguinte anotação: nos termos do art. 71, letra b do estatuto do trabalhador rural a clausula do contrato de trabalho do portador da presente a sua transferencia para qualquer das propriedades desta Usina, em 4.3.68, assinado pela reclamada, chefe do pessoal; mais abaixo da mesma pagina a anotação: salario anotado na pagina 7, refere-se ao percebido em 1.3.67. data de 4.3.68, assinado pela reclamada; as fls. 30, a anotação: em 01.04.68, passou a perceber Cr\$ 10,40 por semana, em 10 de maio de 1968, assinado pela reclamada; as fls. 31 a seguinte anotação: a portadora da presenteb exerce as funções de professora no setor rural até 3.4.69, sendo traferida para o setor industrial com a mesma função em 14.4.1969, percebendo o salario de Cr\$ 23,10 por semana, assinado pela reclamada. Mais abaixo da mesma folha a seguinte anotação: em 1.5.69, passou a perceber Cr\$ 21,00 por semana inclusive



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana proc.n.05/71

- 3 -

9/11

repouso; em 10.5.1969, assinado pela reclamada; na fls. 32 a seguinte anotação: Em 20.6.69, passou a perceber Cr\$ 29,50 por semana inclusive repouso, em 22.6.60. assinado pela reclamada.

Interrogatório da reclamada:

que em fins de dezembro de 1969 foi com sua mãe a Usina pediu uma licença a Diretora do Grupo de nome Gicelia Ferreira de Souza pediu licença. para passar um período ausente do serviço para casamento e a referida diretora e condicionou que podia deixar sua irmã Ireni Rodrigues de Souza; que passou quasi um ano ausente do serviço sendo substituído por sua irmã; que o salário continuava saindo em seu nome e sua irmã assinava no nome dela reclamante; que casou-se em janeiro de 1970, e em junho de 1970 recebeu carta de sua irmã que a Usina tinha extinguida escola, sendo sua irmã dispensada e até hoje não houve mais escola no engenho Carrapicho; que recebia seu salário ora em sua casa e as vezes na casa do administrador Pedro Rosa; que depois disso não se apresentou mais ao serviço, pois a escola já estava extinta; que lecionava todos os dias, de 7 as 12 excluidos os sabados; que nessa escola somente ela reclamante lecionava; que em agosto de 1970, mandou umacarta a Usina São José pedindo licença gestante por 90 dias acompanhado do atestado médico; que recebe a carta de sua irmã em agosto de 1969 e logo após pediu a sua licença; que vinha se apresentar a Usina, mais como estava fazendo o pré-natal o reclam. digo o medico achou que não era conveniente viajar para o Recife; que na carta de sua irmã a mesma lhe dizia que a Usina mandava avisar que ele reclamante comparecesse a Usina com urgencia ao escritorio e por isso foi que deu lugar a carta solicitando a licença gestante; que a diretora quando lhe deu a licença lhe disse que não precisva ir a gerencia da Usina porque ela mesma comunicaria e o referido gerente ao saber que não era ela quem estava a frente da escola e sim sua irmã acabou com a mesma; que na Usina não é exigido diploma de professora, basta ter o curso ginásial.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

* Ireni Rodrigues Soares.

Em seguida o sr. Presidente designou o dia 10 de março, as 8,20 horas, para serem ouvidas todas as testemunhas. Partes cientes.

E, para constar eu, Chefe de Secretaria lavrei a presente



PODER JUDICIÁRIO

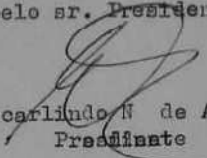
JUSTIÇA DO TRABALHO

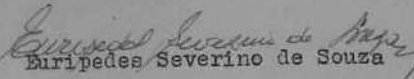
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana proc.n.05/71

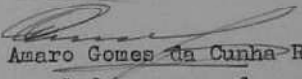
10
m


- 4 -

ata, que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos Vogais e por mim, subscrita,


Dr. Delecarlindo N. de A. Rios
Presidente


Euripedes Severino de Souza
suplente de vogal dos empre-
gados.


Amaro Gomes da Cunha Rabêlo
vogal dos empregadores


João José Barbosa
chefe de secretaria
substituto

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA



11
Jun

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº J. C. J. - 05/71

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta um nesta cidade de Goiana - Pe. às 8,20 horas, na sala de audiências desta Junta, ~~presente~~ ausente o

Reclamante Irene Rodrigues Soares
(Representação quando houver)

e ~~presente~~ ausente o Reclamado Usina São José

, não se tendo realizado a
(Representação quando houver)

audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ^{REQUERIMENTO} do advogado da reclamante e com a concordância da reclamada

ficou marcada nova audiência para o dia 27 de abril de 1971 às 13 horas.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo.

Nair B. Ribeiro
Chefe de Secretaria

Ciente:

Ihorais
Reclamante adv.
Marcos Roberto
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana

12
CVA

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N.º J. C. J. - 05/71

Aos 27 dias do mês de abril do ano de mil no-
vecentos e setenta um nesta cidade de Goiana - Pe.

às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o
ausente

Reclamante Irene Rodrigues Soares

(Representação quando houver)

e presente o Reclamado Usina São José
ausente

....., não se tendo realizado a
(Representação quando houver)

audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada con-
tra o segundo, em razão de despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente
do TRT no Ofício JCS=52/71

ficou marcada nova audiência para o dia 25 de maio de 1971
às 8.10 horas.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo.

Van O. Ribeiro
Chefe de Secretaria

Ciente:

Irene Rodrigues Soares.
Reclamante

Alcides Soares
Reclamado



13
164

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO Goiana

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N.º J. C. J. - 05/71.

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Goiana, às _____ horas, na sala de audiências desta Junta, presente o Reclamante Irene Rodrigues Soares ~~ausente~~

(Representação quando houver)

e presente o Reclamado Usina São José ~~ausente~~

_____, não se tendo realizado a (Representação quando houver)

audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ausência do sr. Juiz Presidente

ficou marcada nova audiência para o dia 14 de Julho às 18.20 horas.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo.

João Francisco de Azevedo
Chefe de Secretaria

Ciente:

Irene Rodrigues Soares
Reclamante

Wagner de Azevedo
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

16
nm

Finalizada

*Nesta data, foram finalizadas as
presenças antes, da lata e de
quatro (4) documentos que se seguem.*

Em 14/7/71

*Wair B. Ribeiro
Chefe de Secretaria*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

45
/

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º 05/71

Aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 8.20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 19 com a presença do Sr. Presidente, Dr. Clodoaldo Pinto Beltrão e dos Vogais, Amaro Gomes da Cunha Rebelo, representante dos Empregadores e Euripedes Severino de Souza, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, Irene Rodrigues Soares reclamante e Usina São José

reclamado

Presentes as partes: A reclamante assistida pelo seu advogado drs. Joselia Moraes e o reclamado representado pelo seu preposto sr. Fernando Eduardo Ferreira.

Aberta a audiência, passou a Junta a ouvir a primeira testemunha da reclamada: TESTEMUNHA DA RECLAMANTE:
1ª testemunha: Sra. Maria José Rodrigues, brasileira, casada, doméstica, residente na localidade Ibiapecú, neste município; que respondeu o seguinte:

que a reclamante era professora no engenho Carrapicho de propriedade do reclamado; que a reclamante lecionou até o meio do ano próximo passado; que a reclamante deixou de lecionar se casou e viajou para o Maranhão; que a reclamante viajou com licença da Usina; que a reclamante solicitou licença para casar e viajar; que a reclamante solicitou um ano de licença o que foi concedido pela Usina reclamada; que em seu lugar deixou a reclamante uma irmã lecionando o que era ^{do} conhecida da Usina; que de volta de sua viagem a reclamante procurou reassumir suas funções, o que não conseguiu, face já haver sido cortado o reclamante e sua irmã; que um funcionário da Usina ia levar à casa da irmã da reclamante o salário de reclamante; que o horário de trabalho da reclamante era de 7 as 11; que a reclamante tinha férias escolares de 20 dias, no meio e no fim do ano; que as professoras tinham uma diretora cujo o nome era Giselia; que d. Giselia tinha conhecimento do afastamento da reclamante; que o nome da irmã da reclamante que a substituiu era Iranita Rodrigues Vilasim; que ele de



16/Jan

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

Depoente não tem nenhuma função com a Usina reclamada; que ele depoente tem um sobrinho que estudava com a reclamante; que a reclamante era uma boa professora e ensinava bem; que sabe da licença a que se referia porque por ocasião do pedido, o genitor da reclamante foi a Usina juntamente com a reclamante pleitear a licença; que ele depoente não acompanhou a reclamante e sua genitora quando se foram a Usina pedir a licença; que sabe que a Usina concedeu a licença porque a reclamante trouxe um papel de concessão de licença; que no papel constava o período da licença, mas ele depoente não se recorda desse período; que não sabe quem assinou esse papel; que a reclamante contraiu nupcias, digo, contraiu nupcias em dezembro de 1969; que quando a reclamante se casou entrou em lua de mel e não voltou mais ao trabalho; que não sabe se a reclamante tinha o seu nome assinado pela irmã na folha de pagamento; que a reclamante voltou a procurar o emprego no mês do ano, digo, no mês de festa do ano, próximo passado; que a escola não se encontra funcionando; que a escola se encontra sem funcionar desde o momento em que a Usina reclamada proibiu a irmã da reclamante assinar; que não existe no engenho Carrapicho outra escola; que no engenho Carrapicho só existia a escola da reclamada; que é a reclamante por certo quem tem o papel de licença a que se referiu; que não sabe se a reclamante apresentou o papel de licença à alguém.

Maria José Rodrigues

2º testemunha: dr. José Rosa Vilarim, brasileiro, casado, barbeiro, residente na localidade Ibiapóá, neste município. Que respondeu o seguinte:

que a reclamante era professora no engenho Carrapicho; que ele depoente tem uma filha na escola em que ensinava a reclamante; que no princípio do ano p. passado a reclamante avisou as crianças suas alunas de que iria se afastar da escola; que avisou que seu afastamento de prendia ao fato de que ia de casa e viajar e ir para o Maranhão, pois seu esposo ali trabalhava; que do seu aviso fez sentir que havia obtido da reclamada uma licença para seu afastamento; que não o tempo que a Usina



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana proc.n.05/71

- 3 -

concedeu para o afastamento, apenas sabe dizer que a reclamante avisou que se afastaria até a volta; que o horário de trabalho da reclamante era de 7 as 11 horas; que sabe que a reclamante entrava de férias escolares, mas não se lembra de quantos dias consistis essas férias; que foi a diretora quem deu ordem para a reclamante viajar; que não sabe quando a reclamante voltou a procura de sua cadeira; que no afastamento da reclamante foi a mesma substituída por sua irmã, substituição essa com a shuência e conhecimento da diretora; que o engenho Carrapicho fica distante do escritório central da Usina em Igarassú;

José Roba V. Pereira

Declarou o reclamante que não tinha mais testemunhas a apresentar.

Em seguida passou a Junta a ouvir as testemunhas do reclamado:

lá testemunha:

Dra. Cicelia Ferreira da Souza, brasileira, casada, professora, residente na Usina São José, município de Igarassú-Pe. Que respondeu o seguinte:

que exerce a função de diretora das escolas do engenho da reclamada; que a reclamante era professora no engenho Carrapicho; que a reclamante se afastou da função para se casar em 15 de janeiro de 1970; que no fim do mês de dezembro de 1969, a reclamante esteve na casa dela depoente, avisando de que ia se casar em janeiro do ano de 1970; que nesta ocasião indagou dela depoente de possibilidade de uma sua irmã ficar em seu lugar ensinando, bem como recebendo seu salário por uma semana ou 15 dias; que ela depoente como diretora consentiu no afastamento por uma semana ou 15 dias; que como diretora só pode conceder licença até 15 dias; que no mês de janeiro do ano de 1970 a reclamante se casou e viajou; que no mês de janeiro não havia necessidade dela diretora conceder licença vez que a reclamante se encontrava de férias escolares; que em fevereiro começou o ano letivo e ela depoente consentiu que a irmã da reclamante ficasse por um período



PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

até 15 dias no lugar da reclamante; que a reclamante ficou le-
cionando até 20 junho de 1970; que era do conhecimento dele di-
retora que a irmã da reclamante continuava ^{ou} ensinando até a data de
20 de junho, quando foi afastada; que ele diretores instruiu a re-
clamante para que em seu afastamento sua irmã recebesse os sa-
larios: Iranita de tal por Irene Rodrigues Soares; que a Usina
reclamada tomando conhecimento da ausencia da reclamante deter-
minou o afastamento em 20 de junho, época de férias escolares,
da irmã da reclamante; que quando recommençaram as aulas em julho
a irmã da reclamante juntamente com sua genitora, foi até a casa
dela depoente solicitar a solução do problema, isto é, se a
irmã da reclamante continuava ou não a substitui-la; que a recla-
mada disse então que não consentia na volta da reclamante nem de
sua irmã; que o horário das aulas era de 7 as 11 horas; que as
férias escolares duram um mês, no meio e no fim de ano 3 meses;
que a reclamante gozava essas férias quando ensinava; que embora
tivesse acertado com a reclamante uma substituição de até 15
dias, não se preocupou com o problema da reclamante até sendo
substituída por sua irmã, porque se ficasse propiciada com esse
problema prejudicaria os alunos; que o nfirmas que não deu licença
a reclamante de um ano, porque não tinha poderes para tal; que
supõe que a Usina reclamada era sabedora da substituição da re-
clamante porque as folhas lá para o escritorio assinadas pela ir-
mã da reclamante; que não sabe quem descobriu a substituição
da irmã da reclamante porque na época que o problema veio a baila,
ele depoente se encontrava no Rio de Janeiro; que viajou para o
Rio de Janeiro no dia 27 de junho e voltou no dia 27 de julho
do ano p. passado; que não sabe como a folha de pagamento era
assinada pela irmã da reclamante, apenas afirma que deu instru-
ções a reclamante como acima foi dito; que depois que a Usina
determinou o afastamento da irmã e da reclamante, a mesma enviou
lá do Maranhão um atestado solicitando licença para gestante;
que o atestado para licença gestante foi levado a gerência por
ela depoente, uma outra irmã da reclamante via sua genitora;
que a licença não foi concedida pela gerência da reclamada;



19
Cau

que não foi concedida pela Usina pela razão de que não havia concessão porque a reclamante não havia trabalhado; que durante o afastamento da reclamante ela depoente não teve contacto com a mesma e apenas recebia recomendações da reclamante através de sua irmã; que era ele depoente quem determinava sobre os problemas relacionados com as escolas da reclamada; que não sabe se o salário de reclamante era pago directamente na residência de sua genitora; que não sabe se a Usina fez algum convite de volta ao trabalho a reclamante quando sob da sua ausência; que ia um pagador ao engenho pagar os salários e possivelmente os da reclamante; e esta altura indagou o sr. Presidente se a testemunha ouvida reconhecia como sua a carta que lhe foi apresentada; tendo a mesma dito que reconhece como sua a carta.

Quilina Ferreira de Souza

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

2ª testemunha:

Sra. Risclina de Oliveira Cavalcanti, brasileira, casada, professora, residente na Usina São José, município de Igarassú-Pe. Que respondeu o seguinte:

que a reclamante era professora da escola localizada no engenho Carrapicho; que a reclamante deve ter ensinado até o fim do ano de 1969; que não sabe quando a reclamante se casou; que ela depoente ensina na sede da Usina que se encontra distante do engenho Carrapicho; que segundo lhe disse a diretora a reclamante solicitara uma licença de até 15 dias; que foi a própria irmã da reclamante quem informou a ela depoente que havia ficado substituindo sua irmã; que não sabe a quem era pago o salário da reclamante; que não sabe se a reclamante foi dispensada; que em julho do ano próximo passado a irmã da reclamante procurou ela depoente porque queria resolver a situação, ou seja, se voltava a ensinar as crianças em Carrapicho; que ela depoente nessa ocasião era substituta da diretora que se encontrava de viagem no Rio de Janeiro; que ela depoente disse a irmã da reclamante que não podia resolver o assunto, pois somente com a gerência; que as férias no meio do ano é de 30 dias e no fim do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana proc.n.05/71

- 6 -

ano 1 de 2 meses; que acredita ter sido na sua gestão de substituição de diretores que a reclamada veio dá por falta da reclamante no trabalho; que a gerência mandou chamar ela deponente para saber se era do seu conhecimento o afastamento da reclamante; que disse a gerência que estreitava esse afastamento de um ano, pois sabia de uma licença até 15 dias.

Polina de Oliveira Cavalcanti :

Declarou a reclamada que não tinha mais testemunha a apresentar.

Requeru a advogada da reclamante a juntada aos autos de uma carta, com timbre da reclamada datada de 13.6.70, a propósito disse o advogado adverso: que não tinha oposição a fazer, pelo que foi deferida a juntada.

Requeru o advogado da reclamada a preposto, a juntada um carnê de folha de pagamento, um atestado médico e um requerimento, a propósito disse o advogado adverso: que não tinha oposição a fazer, pelo que o sr. Presidente deferiu a juntada.

Disseram as partes que não tinham mais provas a produzirem.

Encerrada a instrução.

Resões finais pela reclamante:

os direitos pleiteados pela reclamante na sua inicial de folhas, lhe são devidos vez que pela prova colhida inclusive através das testemunhas de própria reclamada, está evidenciado que não houve abandono de emprego, pelo menos o que se deduz de tudo que foi apurado não existiu o *animus abandonanti*. A licença foi concedida. Diz a reclamada que apenas por alguns dias. Só não conseguiu provar não ter conhecimento da substituição da reclamante pelo período de seis meses. Por estas razões, e por outras que a MM. Junta se dá a se decidi-la, espera a reclamante a procedência da mesma, a fim de que seja feita a Justiça.

Resões finais pela reclamada:

a reclamada reafirma os termos de sua contestação de folhas. É verdade e em primeiro lugar, decorrido o prazo de mais de 30 dias de ausência ao trabalho jurisprudência atualizada /

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia proc.n.05/71

24
Jul

- 7

autoriza ao empregador considerar como anônimo o anônimo de delinqüência. É o aspecto objetivo em torno do problema jurídico de configuração do abandono de emprego. Na hipótese dos autos, está sobejamente provado que a reclamante se ausentou do emprego Carrapicho por mais de 6 meses. Em segundo lugar, nos autos encontramos a comprovação de que a gerência da Usina reclamada por todo tempo acima referido não tinha conhecimento da irregularidade que estava se verificando, inclusive porque a irmã da reclamante assinava as folhas de pagamento como o nome dela reclamante. O dolo é evidente. Por outro lado, embora a diretora do grupo tivesse ciência da referida irregularidade, tal ciência não implica em que a gerência da Usina, em verdade é empregadora da reclamante aceitasse tal irregularidade. A própria diretora afirmou que não tinha atribuições para conceder uma licença superior a 15 dias a qualquer professoras leigas da Usina São José, e que havia concordado com a substituição por todo o tempo, apenas para não prejudicar a terceiros. Face ao exposto e pelo mais que dos autos consta, espera a improcedência deste por ser de inteira Justiça.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

Renovada a proposta de conciliação, foi recusada.

Em seguida foi designado o dia 23 de julho as 8,10 para julgamento. Cientes as partes.

E, para constar eu, Chefe de Secretaria lavrei a presente ata, que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos vogais e por mim, subscreito.

Dr. Clodoaldo Pinto Baltrão
Dr. Clodoaldo Pinto Baltrão

juiz presidente substituto

Enrique Severino de Souza
Enrique Severino de Souza

vogal dos empregados

Antônio Carlos de Queiroz Cabêlo
Antônio Carlos de Queiroz Cabêlo
vogal dos empregadores

Wair Corrêa Ribeiro
Wair Corrêa Ribeiro

chefe de secretaria

USINA SÃO JOSÉ S/A
IGARASSU - PE.

CÓPIA

Desculpe
a demora
P. J. 20
20

Usina São José, 13-06-70

Irenita
Ao longe meu abraço.

Recebi a sua carta, fico satisfeito em saber que tudo aí vai bem. Aqui graças a Deus tudo em paz.

Quanto as provas, vamos começar no dia 15-6. O encerramento será no dia 19, em outro dia conforme o seu programa.

É o período de férias iri do dia 19-6 a 20-7. Peço que você mande dizer qual o dia que você vai fazer a sua festinha porque se não for possível iri participar da mesma, não só não tenho ida aí lre visitar por dificuldades de transporte.

Quanto aos papéis que você assinou, não se preocupe, foi um documento que precisei e está tudo certo, não há motivo para medo.

Quando escrever para Irene mande-lhe minhas lembranças e diga que penso nos verdeiros fort e bonito. Lembranças no seu, e sua mãe em particular.

É para você o meu
grande abraço de
amigo
Gueli.

FOLHA DE PAGAMENTO

Mês de _____ de 19 ¹⁹⁷⁰

Classe: Leitor Profissão: Professor
Chapa: _____ Seção: 24

Nome: Luiz Rodrigues Bara

Salário NCr\$ _____ por _____

NCr\$ Hs. Normal 10 MAR 1970

N.º Hs. Normais _____

IMPORTÂNCIA _____

N.º Hs. Repouso _____

IMPORTÂNCIA _____

NCr\$ Hs. Extra _____

N.º Hs. Extras _____

IMPORTÂNCIA _____

TAREFAS

TAXA INSALUBRIDADE _____

TOTAL SALÁRIO 29,50

BASE _____

TAXA _____

I. N. P. S. 2,36

SEGUROS _____

SINDICATO 0,98

HABITACÃO _____

IMP. RENDA _____

IMP. SINDICAL _____

EMP. COMPULS. _____

ADIANTAMENTOS _____

TOTAL DOS DESC. 3,34

LÍQUIDO A PAGAR 26,16

2000/00
SALÁRIO FAMÍLIA 0,40

TOTAL A PAGAR 25,76

Recebi o saldo acima referido, dando, igualmente
conferência às deduções feitas.

Luiz Rodrigues Xavier
Assinatura ou impressão Digital

Dr. Osni Maranhão Pierski

— MÉDICO — CRM 189 —

CONSULTÓRIO, Rua Afonso Pena, 431 Fone 345
RESIDÊNCIA, Travessa Abdias Santos 1928 Fone 344

26
/m

CODÓ

MARANHÃO

Atesto que a Sr. Irene
Rodrigues Xavier encontra-se
sob os meus cuidados profissionais,
grávida, no 8º mês de gestação e,
devido ao seu estado de saúde
causa-se impossibilidade de viajar
por um período de 90 (noventa) dias.

Cocob. No; 13/08/70

Osni Maranhão Pierski

Voltando a consulta traga esta receita

25
/

Sr. Dr. da Escola "D. João Vilas"

Srene Rodrigues Xavier, profes-
sora leiga com exercício no Grupo
Escolar D. João Vilas no Engenho Car-
raçido, vem aqui respetosamente
solicitar a V. S. que se digne em
conceder-lhe 90 (noventa dias) de
licença para gestante, conforme
o atestado anexo.

N. Firmes
D. Deferimento

Codó, 13 de agosto de 1970

Professora Leiga

Srene Rodrigues Xavier

RECEBIDA DE RENDAS DE CODÓ
R\$ 0,50 TALÃO Nº 359466
Codó, 17 de 08 70

Agente Despachante

de Srene Rodrigues Xavier
dois fe
14 Agosto 70
Antônio Rodrigo Romarães
Esc. Carraçido



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

26
Eva

Certifico que, nesta data, anexa
aos presentes autos, a ata de jul-
gamento que se segue.

Certifico mais, que foram
entregues as duas cópias da decisão
para notificação das partes, ao
Sr. Oficial de Justiça.

Em 06/8/71

Valdir B. Ribeiro

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana

24
/m

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º 05/71

Aos 23 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta um, às 8,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva na rua Impl. Deodoro de Fonseca, nº 19 com a presença do Sr. Presidente, Dr. Clodoaldo Pinto Beltrão e dos Vogais, Amaro Gomes da Cunha Rebelo, representante dos Empregadores e Euripades Severino de Souza, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apreçados os litigantes, IRENE RODRIGUES SOARES reclamante e USINA SÃO JOSÉ

reclamado

Ausentes as partes:

Instalada a audiência, relatou o sr. Presidente o processo e apresentou solução para o dissídio, no sentido de ser a reclamação julgada procedente em parte, o que foi aceite por unanimidade, sendo lavrada a seguinte decisão:

Vistos, etc.

IRENE RODRIGUES SOARES, qualificada na Inicial de fls. 2, reclama contra a USINA SÃO JOSÉ, também qualificada nos autos, o pagamento de Aviso Prévio, Indenização, Prejulgado nº 20-TSE, 13º Salário e Férias Proporcionais, Diferença de Salário, Honorários de Advogado, juros e correção monetária.

Para tanto, alinha as razões contidas em sua Inicial de fls. 2.

Contestando o pedido ofereceu a Reclamada a defesa de fls. 7.

Interrogatório das Partes (Ata de 3.2.71).

Houve 3 adiamentos de continuação de audiência pelos motivos constantes nos Termos de fls. 11/13.

A Reclamada juntou os documentos de fls. 23/5 e a Reclamante a carta de fls. 22.

Ouvidas duas testemunhas para cada parte (Ata de 14.7.71).

Vieram as razões finais e sem êxito ficaram as propostas de conciliação.

É o relatório.

Emerge dos autos que a Reclamante, em 19-1-970, pediu



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiás proc.n. 303-05/71

28
28
- 2 -

e obtava seu afastamento do serviço condicionando ser substituída por sua irmã nas funções até então exercidas. Dávida não // existe que, dispondo sobre a substituição, a Reclamante concretizou o desejo de assegurar o emprego. Não Houve o propósito de abandono. Pelo Contrário, quiz a Autora preservar a relação empregatícia, através da substituição. Esta se deu com pleno assentimento da Empregadora, através dos seus prepostos.

Não colhe a alegativa de que o afastamento era desconhecido de administração. A licença foi concedida pela Diretora encarregada dos assuntos escolares (V. lã. testemunha da Rda.). Para os escritórios de Usina Reclamada seguiam as folhas de pagamento de salários pagos à irmã de Reclamante o que era feito ou no Engenho ou em sua residência. Diretora e Pagador tinham conhecimento da ausência de Reclamante. A licença estava tácitamente concedida e prorrogada ante a ausência e conhecimento da administração.

Extinguindo a Escola e impedindo o retorno da Reclamante de suas funções, desfez a Reclamada o pacto laboral cobrando-lhe o ônus do pagamento de Aviso Prévio e Indenização por tempo de serviço, acrescida das vantagens do Prejuízo nº20-ESB. Mas, o tempo de casa, para fins indenizatórios, há de abranger, apenas, o período de 01.04.54 a 31.12.69, vez que a partir de 1-1-70 até a data da dispensa, o contrato esteve suspenso, o que afasta o reconhecimento de gratificação natalina e férias proporcionais pleiteadas.

Não situa a Reclamante, em sua Inicial, quanto deveria perceber a fim de que se aferisse a diferença salarial. Não se depreende se a diferença é para o salário mínimo regional ou para o salário profissional, como alega a Reclamada em sua contestação. Ausência de certidão de dissídio coletivo. Impreciso o pedido, não fica reconhecida a diferença salarial, ressalvando-se o direito de pleiteá-la.

Não há prova do acompanhamento através de advogado do sindicato de classe, pelo que não se acolhe o pedido de honorários advocatícios.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA



29
/m

Em face do exposto e o que mais dos autos consta DECIDE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente Reclamação para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante Cr\$ 811,20 de Indenização por 6 anos de serviço, com as vantagens do Prejuízo nº 20-331, Cr\$ 124,80 de Aviso Prévio, totalizando a condenação Cr\$ 936,00 sobre cuja importância incidem juros de mora e correção monetária devendo a Reclamada pagar Cr\$ 60,00 de custas. Recurso Ordinário no prazo de 8 dias.

A decisão foi proferida em voz alta. Notifique-se as partes.

E, para constar eu, Chefe de Secretaria levarei a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos Vogais e por mim, subscreito.

Clodoaldo Pinto Beltrão
Dr. Clodoaldo Pinto Beltrão

juiz presidente substituto

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

Everson Severino de Souza *Américo de Souza*
Everson Severino de Souza Américo de Souza
vogel dos empregados vogel dos empregadores

Vair Corrêa Ribeiro
Vair Corrêa Ribeiro
chefe de secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana

30
Jan

Irene Rodrigues Soares

Assunto: Notificação n. JCJ-1045/71

Pelo presente ficais notificado d a
decisão proferida nos autos do proc. n.º JCJ-05/71, entre
~~despacho executado~~ partes Irene Rodrigues Soares e Usina São José

cuja cópia segue anexa
~~em inteiro teor e o seguinte:~~

Em. 06 de agosto de 1971

Jair C. Ribeiro
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana

31
Jul

Usina São José

Assunto: Notificação n. JCJ-1046/71

Pelo presente ficais notificado d^a
decisão proferida nos autos do proc. n.º JCJ-05/71, entre
~~respeito exarada~~ partes Irene Rodrigues Soares e Usina São José

cuja cópia segue anexa
~~subscrito teor e o requirido~~

Em, 06 de agosto de 19 71

Maui B. Ribeiro
Chefe de Secretaria

827/71 32
AVISO DE RECEBIMENTO Viu

Número do Registrado

Data do Registro Nat 1045/71 Pub 05/71

R E C E B I

Goiânia 11 de 08 1971

plencis
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

JCI - Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana

33
Com

TÉRMO DE DEPOSITO

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta um, nesta cidade de Goiana perante mim Chefe de Secretaria, compareceu o Reclamado (Executado) Uaina São José, rep. Clóvis de Oliveira Freitas e por este me foi dito que em cumprimento a decisão havida no do Proc. JCJ- 05/71 fazia o depósito da quantia de NCr\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis cruzeiros)

Em favor de Irene Rodrigues Soares

Pode não ser em favor de Recte. mais do perito ou avaliador etc.

Pode não ser pago. mas garantia da Execução etc.

Feito assim, o depósito em mãos do Chefe de Secretaria, o qual para constar, lavrou o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo mesmo e pelo Reclamado (Requerente, Executado).

Vain B. Ribeiro
Chefe de Secretaria

Clóvis de Oliveira Freitas
Reclamado (Executado)



30
/m

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. Goiana

SECRETARIA

RECOLHIMENTO DE CUSTAS de decisão

N.º 258

Custas Judiciais.....NCr\$ 60,00

.....NCr\$ _____

TOTAL.....NCr\$ 60,00

O Snr. Clóvis de Oliveira Freitaspor Ueina São José
Recolheu nesta Secretaria, as custas judiciais na importância de sessenta cruzeiros
(NCr\$ 60,00) relativas do processo n.º 05/71, em
que foram partes Irene Rodrigues Soares
reclamante, e Ueina São José
reclamado.

Goiana, 08 de outubro de 1961
Ch. Sec.

CERTIDÃO
Nair Corrêa Ribeiro
Chefe da Secretária

Certifico nesta data, que as custas de NCRS
foram recolhidas ao Pólo
da Receita Federal nesta cidade, e foram
registradas no livro
n.º 46/71 de 12/10/71
de 12 de 10 de 1971
próprio.

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico nesta data, que as custas de NCRS
foram recolhidas ao Pólo
da Receita Federal nesta cidade, pela guia
n.º 46/71 de 12/10/71
registradas no livro
próprio.

Em 12 de 10 de 1971

Nair
Nair Corrêa Ribeiro
Chefe da Secretária



35
Am

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANA

Of.n. JCG-136/71

Em, 11 de outubro de 1971

Do Ilmo. Snr. Chefe de Secretaria da J.C.J. de Goiana
Ao Ilmo. Sr. Agente dos Correios e Telegrafo em Goiana
Assunto: (solicitação fax)

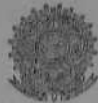
Snr. Agente:

Com o presente, solicito a V. S. reclamar com a máxima urgência o Aviso de Recbimento referente a notificação n. JCG-1045/71 - Processo JCG-05/71, expedido / por esta Junta de Conciliação e Julgamento no dia 10 de agosto de 1971, sob o registrado postal nº 13550, relação nº 56/71.

Saudações

Nair Corrêa Ribeiro

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Goiânia*

36
1/4

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data,
não foram interpostos quaisquer recursos.

Goiânia
Recibo *18* de *10* de *1971*

Vais O. Ribeiro

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que se encontra depositada nesta Secretaria a importância de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis cruzeiros) em favor da reclamante com Jôane Termo de Depósito de fl. 33.

Em 18/10/71

Vais O. Ribeiro

Chefe de Secretaria

Conclusão

Nesta data, faço conclusão dos autos em favor do Sr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Com m. 18 de 10 de 1971

Vais O. Ribeiro

Chefe de Secretaria

P. 03/71

Deaque-se à Reclamante.

Em 18 outubro 1971

Cláudio de M. S. Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D e Goiana

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 1961, nesta Secretaria da 5.ª JCI de Goiana, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceu o Reclamante (requerido, etc.) Irene Rodrigues Soares portador da C. P. n.º 68.946 série 201 e em cumprimento ao despacho de fls. _____ fiz entrega ao mesmo Recte. da quantia de NCR\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis cruzeiros) que fôra depositada pela Re cda. (requerente, etc.) Usina São José no dia 08 de outubro de 1961, e constante do termo de depósito dos fls. 33 autos do proc. n.º JUJ-05/71 pelo Recte, foi dito que recebia a mencionada quantia que contou e achou certa, dando por êste termo, plena e geral quitação da referida quantia.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Recte.

Mair Corrêa Ribeiro
CHEFE DE SECRETARIA

Irene Rodrigues Soares
RECLAMANTE (REQUERIDO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Opinão

38
/a

Certifico, nesta data, que efetuou-se o pagamento a reclamante, conforme Termo de Pagamento e Quitação retos.

Certifico ainda que a reclamante recebeu apenas o principal, não tendo sido considerados os juros de mora e correção monetária.

Em 27/10/41
Nair C. Ribeiro
Chefe de Secretaria

Conclusão

Nesta data, faço conclusão nos autos ao Sr. Presidente desta Conciliação e Julgamento.

Comun. 27 de 10 de 1941
Nair C. Ribeiro
Chefe de Secretaria

Procede a Secretaria os cálculos dos juros de mora e correção monetária.

Em 04-11-41
~~Cláudio de A. Silva~~

Cumprindo o despacho supra, oferece o seguinte cálculo:

Principal	cr\$ 936,00
Juros de mora (9 meses) 6% a.a.	40,50
Correção monetária - I. 41 - Ind. 1160-159,76	cr\$ 1.126,26
Quantia já recebida	936,00
Del. recob. cr\$	1.126,26

Importam em cem cento e noventa cru
zeiros e vinte e seis centavos, os
cálculos de juros e correção monetária.

Em 05/11/71

Vai C. Ribeiro

Chefe de Secretaria

Conclusão

Nesta data, faço comunicação aos prazos
autos ao Sr. Presidente desta Junta de
Conciliação e Julgamento.

Goiania, 05 de 11 de 1971

Vai C. Ribeiro

Chefe de Secretaria

Falam as partes em
três dias sobre os
cálculos.

Em 11-11-71

[Assinatura]

39
a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

Usina São José

Assunto: Notificação n. JCJ- 1139/71

Pelo presente ficais notificado do despacho exarado nos autos do proc. n.º JCJ-05/71, entre partes Irene Rodrigues Soares e Usina São José

~~cuja cópia segue anexa~~
cujo inteiro teor é o seguinte:

Falem as partes em três dias sobre os cálculos retro.
Em, 11.11.71. ass) dr. Clodoaldo P. Beltrão.

Em, 12 de novembro de 19 71

Naí O. Ribeiro
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ho
ava

Irene Rodrigues Soares

Assunto: Notificação n. JCJ-1438/71

Pelo presente ficais notificado d o
~~decisão proferida~~ nos autos do proc. n.º JCJ-05/71, entre
despacho exarado
partes Irene Rodrigues Soares e Usina São José

~~cujas cópias seguem anexa~~
cujo inteiro teor é o seguinte:

Falem as partes em três dias sobre os cálculos retro.
Em, 11.11.71. ass) dr. Clodoaldo P. Beltrão.

Em 12 de novembro de 19 71

Maí Coriá Ribeiro
Chefe de Secretaria

Sem efeito
 1971
 10/11/71

CORREIOS BRASILEIROS
 SECRETARIA REGIONAL PERNAMBUCO
 AGENCIA POSTAL E TELEGRAFICA GOIANA-PE

61
 CA

En. 16 novembro 1971

Do Sr. Agente Postal e Telegrafico de Goiana Pe

AO Ilmo Sr. Chefe da Secretaria da J.C.J. Goiana
 Assunto: (Resposta OF.Hr. J.C.J. 136/71)

*Venhe no auto
 em 17-11-71
 Celso...*

JUNTA DE REGISTRO E GOIÂNIA	Protocolo	843
	livro	455 Folha 36
	Proc.	25/71
	Goiana,	16/11/71
	Enc. do Protocolo	CA

Em resposta vosso of 136/71 de 11/10/71,
 informo vos que o registrado 13550 de 15/10/71, com A R
 foi recebido por JOSE AMARO SILVA em 12 de novembro 1971
 conforme MEMO. 1158/05 GCP-PE

Atenciosamente
Josias Valentim Rodrigues
 Josias Valentim Rodrigues
 A.P.T.

AVISO DE RECEBIMENTO

h2
Ma

Número do Registrado 76/71

Not.n. JCJ-1439/71

Data do Registro 16 - 11 - 1971

Proc.n. JCJ-05/71

RECEBI

Garasni 18 de Nov de 1971

[Handwritten Signature]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

JCJ - Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Goiana

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 19



GOTANA

REGIÃO
1948

PERNAMBUCO
BRASIL

6

858/11 40
C/M
AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado

Data do Registro Nat 1438/HMK 05/71

RECEBI

_____ 07 de 12 _____ 1971

Stene Rodrigues Soares
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mão como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

JCJ - Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Quirino*

h/b
na

Juntada

Nesta data fiz juntada aos presentes autos do Juiz de fl. 41 do Agente Postal Poligráfico desta cidade.

Em 27/12/71

Nair C. Ribeiro

Chefe da Secretaria

Certifico, nesta data, que decorreu o prazo concedido ao Reclamado e ao Reclamante a fim de falar sobre o cálculo de fl. 38

Em 30/12/71

Nair C. Ribeiro

Chefe de Secretaria

Conclusão

Nesta data, faço conclusão dos autos em favor do Sr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Coruna, 30 de 12 de 1971

Nair C. Ribeiro

Chefe de Secretaria

P. 05/71

1) Homologo os cálculos de fl. 38 para que produzam seus efeitos e sejam expedidos

2) notifique-se a Reclamado para receber na Secretaria desta Junta, no

pena de 48 horas e multa
de 190,26 de
multa de mora e comenda
monetária sob pena
de execução

Em 12 de 12
de 1990



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

15
C/ma

A Usina São José

Assunto: Notificação nº 31/72

Pelo presente ficais notificado de
~~decisão proferida~~ nos autos do proc. n.º 05/71, entre
despacho exarado partes IRENE RODRIGUES SOARES contra USINA SÃO JOSÉ

~~cujá cópia segue anexa~~
cujo inteiro teor é o seguinte: 1º) Homologo os cálculos de fls. 38 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
2º) Notifique-se a Reclamada para recolher na Secretaria desta Junta, no prazo de 48 horas, a importância de Cr\$190,26 de juros de mora e correção monetária, sob pena de execução. Em 12.01/72 Clodivaldo Pinto Beltrão.

Em, 13 de janeiro de 1972

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana

16
Jan

TÉRMO DE DEPOSITO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiana perante mim Chefe de Secretaria, compareceu o Reclamado (Executado) USINA SÃO JOSÉ, rep. pelo adv. dr. Marcelo Brandão Lopes e por este me foi dito que em cumprimento a despacho de fls. 14 do Proc. JCI- 31/72 fazia o depósito da quantia de NC:R\$ 190,26) cente e noventa cruzeiros e vinte e seis centavos

Em favor de Irene Rodrigues Soares, ref a juros de mora e correção
Pode não ser em favor de Recte. mais do perito ou avaliador etc. Arrendatária

Pode não ser pagto. mas garantia da Execução etc.

Feito assim, o depósito em mãos do Chefe de Secretaria, o qual para constar, lavrou o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo mesmo e pelo Reclamado (Requerente, Executado).

Vani Carrão Ribeiro
Chefe de Secretaria

Marcelo Brandão Lopes
Reclamado (Executado)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Guarua*

h7
du

Certifico que, nesta data, a Reclamada efetuou o depósito da importância de R\$ 190,26, (cento e noventa cruzeiros e vinte e seis centavos) nesta Secretaria, conforme Termo de Depósito retro, em favor da reclamante.

Em 24/01/72

Paulo Antônio Ribeiro
Chefe de Secretaria

Conclusão

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, ao sr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Guarua, 24 de 01 de 1972

Paulo Antônio Ribeiro
Chefe de Secretaria

P. 05/71

Atende-se o Pedido, mantendo-se o prazo que compete à Secretaria da Junta a fim de receber a importância devido aos juros de mora e correção monetária.

Em 26 de 01/72
Cláudio Antônio Ribeiro

Piente 31-1-72

Irene Rodrigues Soares



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D e Goiana

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 1962, nesta Secretaria da 5ª J.C.J. ^{de Goiana} ~~do Recte.~~, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceu o Reclamante (requerido, etc.) Irene Rodrigues Soares portador da C. P. n.º 68.946 série 201 e em cumprimento ao despacho de fls. 47 fiz entrega ao mesmo Recte. da quantia de NCr\$ 190,26 (cento e noventa cruzeiros e vinte seis centavos) que fôra depositada pela Re. o da. (requerente, etc.) Usina São José no dia 24 de janeiro de 1962, e constante do termo de depósito dos fls. 47 autos do proc. n.º JCJ-05/71 pelo Recte, foi dito que recebia a mencionada quantia que contou e achou certa, dando por este termo, plena e geral quitação da referida quantia.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Recte.

Nair Maria Ribeiro
CHEFE DE SECRETARIA

Irene Rodrigues Soares
RECLAMANTE (REQUERIDO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Goiânia*

19
Jan

Certifico que, cumprindo o despacho de fl. 17, efetuei o pagamento à reclamante da importância de R\$ 190,26 (cento e noventa cruzeiros e vinte e seis centavos), conforme Termo de Pagamento e Quitação retos.

Em 07/2/72

Vair C. Ribeiro
Chefe de Secretaria

Conclusão

Festa data, faço conclusão dos presentes autos ao sr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Goiânia, 07 de fevereiro de 1972

Vair C. Ribeiro
Chefe de Secretaria

Arquivo-se

Em 09/02/1972
[Signature]
Procurador